



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

INDICAÇÃO Nº 569/14

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, para que, junto ao Setor Competente, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei que institui no âmbito do município de Itapeva, o Programa de Incentivo de Uso de Tijolo Ecológico. (doc. anexo)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo o aproveitamento do material oriundo de demolições e construções realizadas no âmbito do Município de Itapeva, evitando o desperdício e baixando os custos das obras públicas.

O projeto também prevê a utilização dos tijolos ecológicos, mais simples de serem produzidos e de custo mais barato, sem perda de qualidade, nas construções e obras dos projetos habitacionais do Município. Além disso, os tijolos ecológicos são de fácil encaixe, já possuindo furos para as instalações elétricas e hidráulicas. A sua produção pode ser efetuada por moradores das comunidades beneficiadas pelos projetos, gerando emprego e renda. De acordo com a Constituição Federal, no seu artigo 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI) e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 22 de maio de 2014.

RODRIGO TASSINARI

VEREADOR – PV

PROJETO DE LEI nº

Institui no âmbito do Município de Itapeva, o Programa de Incentivo de Uso de Tijolo Ecológico e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa Municipal de Incentivo ao uso de Tijolo Ecológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo único. Considera-se “tijolo ecológico” o tijolo destinado ao uso na construção civil cuja fabricação empregue matérias primas diversas das tradicionais, tenha custo final mais barato para o consumidor em decorrência da utilização de solo, cimento, cal, resíduos de pedra ou pó-de-pedra, entulhos oriundos de demolições e construções e resíduos industriais, siderúrgicos e petroquímicos, exija exclusivamente água para endurecer e prescindir de cozimento em fornos, sendo o produto final auto-encaixável e capaz de permitir a dispensa de acabamento.

#x200e Art. 2º São objetivos do programa instituído no Art. 1º desta Lei:

I - coletar, organizar e difundir informações sobre o “tijolo ecológico”, conscientizando a população sobre as vantagens de seu emprego, seja em termos econômicos, seja em termos construtivos;

II - contribuir para a ampliação da oferta de moradias populares por meio da redução de custos de produção;

III - contribuir para a conservação da natureza e do meio ambiente por meio da divulgação de um processo construtivo que, ao dispensar a queima do tijolo pelo método tradicional, minimiza a poluição da atmosfera e o “efeito estufa” e diminui a pressão sobre a vegetação arbórea existente no município;

IV - diminuir o descarte em aterros de resíduos de construção civil pelo reaproveitamento de entulho proveniente de demolições e construções;

V - incentivar a adoção do tijolo ecológico mediante a prestação de suporte técnico e de incentivo fiscal adequados;

#x200e Art. 3º São princípios orientadores que regem o programa de que trata o Art. 1º desta Lei:

I - sustentabilidade ambiental, social e econômica do programa;

II - conscientização da população sobre as vantagens do uso do tijolo ecológico;

III - integração do Poder Público, das agências de financiamento e dos produtores, construtores e consumidores como agentes de viabilização do Programa;

IV - universalidade, regularidade e continuidade no acesso da população ao tijolo ecológico como alternativa ao tijolo comum;

V - transparência, com a participação direta ou através de representantes, na forma do regulamento desta lei, de todos os interessados no programa;

VI - estímulo à coleta e reciclagem de entulho de material de construção e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

à fabricação de tijolo ecológico por meio de pequenas empresas e cooperativas.

Art. 4º O Poder Público Municipal utilizará, sempre que possível, tijolo ecológico, assim definido nos termos desta Lei, nas edificações por ele construídas, para uso próprio ou na execução de sua política habitacional.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.